



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.802

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA DE VOLTA REDONDA, desafetada uma área de terra da Municipalidade com 178,96m² (cento e setenta e oito vírgula noventa e seis metros quadrados), situada no Bairro Coqueiros, conforme anotações assentadas no Processo Administrativo nº 10.833/90.

Parágrafo único - Os detalhes inerentes aos limites e características da área de que trata este artigo estão inseridos no memorial correspondente, elaborado pelo IPPU, com o seguinte teor: Área de terra de propriedade da P.M.V.R., situada à Rua "D" e Rua "B", Bairro Coqueiros. Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua "D", mede 7,43m (sete vírgula quarenta e três metros) em linha curva; ainda pela frente confrontando com o alinhamento da Rua "B", mede 11,85m (onze vírgula oitenta e cinco metros) em linha reta; à direita confrontando com área verde, mede 15,80m (quinze vírgula oitenta metros) em linha reta; à esquerda confrontando com o número "trinta e nove", mede 10,25m (dez vírgula vinte e cinco metros) em linha reta; nos fundos confrontando com terras de quem de direito, mede 8,35m (oito vírgula trinta e cinco metros) em linha reta. A área acima descrita, possui uma superfície de 178,96m² (cento e setenta e oito vírgula noventa e seis metros quadrados), calculada analiticamente e encontra-se assinalada no desenho SC-034/92, cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º - A presente concessão instituída nos termos do artigo 200, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais e Religiosas da Entidade.





Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.802

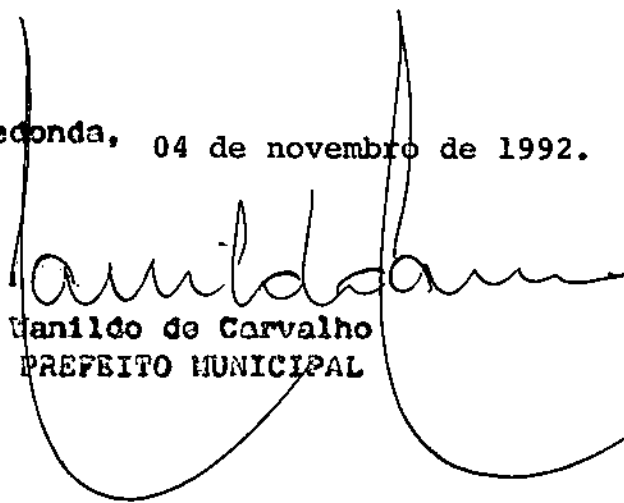
§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 202 do diploma legal mencionado neste artigo, fica dispensada a concorrência atinente a esta concessão.

§ 2º - A concessionária fica obrigado a construir duas salas no Centro de Atividades, destinadas a ensinamentos de proteção à fauna e à flora, construção essa que deverá se dar no prazo de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a concessão, sem que reservados lhes fiquem direito de retenção e/ou indenização de qualquer espécie.

Artigo 3º - Ficam os Órgãos Municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área bem como a permitir à concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de novembro de 1992.


Vanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 047/92
Autor: Prefeito Municipal
acb/.

